



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO (Carta Convite)

Processo nº: **011/2015.**

Convite nº **001/2015.**

Modalidade: **Carta Convite.**

Tipo: **MENOR PREÇO MENSAL POR VEÍCULO POR VEÍCULO.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **Câmara Municipal de Suzano**, situada na Rua Paraná, 70, Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, representada neste ato pela sua Mesa Diretiva, composta pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores Denis Claudio da Silva (*Presidente*), Valmir Calixto Damasceno de Oliveira (*1º Secretário*) e Andre Marcos de Abreu (*2º Secretário*), todos residentes e domiciliados neste município, convida a todos e quaisquer interessados a participar do presente certame licitatório, na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL POR VEÍCULO**.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- 1.2. A presente licitação tem por fundamento legal a Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e suas alterações e atualizações posteriores.
- 1.3. Para recebimento dos envelopes de documentação/proposta, fica determinado até o dia **09 de fevereiro de 2015 às 10:00 horas, impreterivelmente**, o qual deverá ser entregue no Protocolo da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, sito à Rua Paraná, nº 70 – Jardim Paulista – Suzano – SP, no horário de funcionamento do protocolo, das 08h00 às 16h00.
- 1.4. O início da abertura do envelope de documentação/proposta ocorrerá a partir das **10h15 do dia 09 de fevereiro de 2015**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Suzano, no endereço retro mencionado, ficando os interessados, desde já, convidados a assistir a abertura dos envelopes apresentados, cujo ato será público.
- 1.5. No caso de não haver expediente na Câmara Municipal de Suzano, por fato superveniente à fixação de datas que coincida com a data designada para a entrega dos envelopes, o início do julgamento, ou a continuidade deste, ocorrerá no 1º (*primeiro*) dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Suzano – CPL/CMS, definir outra data e horário, fazendo a divulgação no QUADRO DE AVISOS GERAIS e na PÁGINA DA INTERNET (*Home Page*) da **Câmara Municipal de Suzano**, no seguinte endereço:

www.camarasuzano.sp.gov.br/licitacoes



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

1.6. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I:** *Memorial Descritivo;*
- b) **Anexo II:** *Modelo de Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou EPP;*
- c) **Anexo III:** *Modelo de Declaração de que a Licitante não emprega menor(es) de idade;*
- d) **Anexo IV:** *Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;*
- e) **Anexo V:** *Modelo de Declaração de que a Licitante não foi declarada inidônea;*
- f) **Anexo VI:** *Modelo de Declaração de que a Licitante se submete aos termos do Edital;*
- g) **Anexo VII:** *Modelo de Declaração de que a Licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;*
- h) **Anexo VIII:** *Modelo de Declaração de que a Licitante atende às normas relativas à Saúde e a Segurança do Trabalho;*
- i) **Anexo IX:** *Modelo de Declaração de veracidade e fidelidade das informações e documentos apresentados;*
- j) **Anexo X:** *Modelo de Proposta; e*
- k) **Anexo XI:** *Minuta de Contrato*



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação, autorizada pelo Ato da Mesa Diretiva nº. **44/2014**, de 22 de dezembro de 2014, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, SEM MOTORISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.
- 2.2. A contratação deverá ser no máximo de 05 (*cinco*) veículos, conforme especificado no **Anexo I** (Memorial Descritivo).
- 2.3. O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/1993.
- 2.4. O pagamento pelos serviços contratados por meio deste certame licitatório correrá à conta da dotação nº. **17.17.17 01.031 7041 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do orçamento vigente.
- 2.5. O valor estimado máximo da contratação decorrente do presente certame é de até, R\$ 79.750,00 (*Setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais*).
- 2.6. O valor estimado máximo da Franquia (Sinistro/ Roubo/ Incêndio) deverá ser R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) em caso de sinistro/ roubo/ incêndio, por veículo locado.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Além das empresas convidadas, poderão participar do presente, quaisquer empresas interessadas, desde que, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que sejam cadastradas na correspondente especialidade junto à Edilidade, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (*vinte e quatro*) horas, do prazo previsto para a entrega do envelope de documentação/proposta.
- 3.2. A participação no presente certame implica para as licitantes a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.3. À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Suzano – CPL/CMS fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase deste certame a fim de verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos e informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações exigidas neste Edital.
- 3.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou em parceria, nem as que estejam declaradas inidôneas para licitar com órgãos públicos, bem como, na condição falimentar ou de recuperação judicial.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

4. DO PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

- 4.1. Deverão constar na face externa do envelope de documentação/proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, as seguintes informações:
 - 4.1.1. Nome do órgão licitador;
 - 4.1.2. Número da carta convite e do processo;
 - 4.1.3. Razão Social da Empresa Participante;
 - 4.1.4. Endereço completo da empresa licitante; e
- 4.2. O envelope deverá estar totalmente lacrado e indevassável.
- 4.3. O envelope que não atender plenamente ao disposto no subitem anterior não será em hipótese nenhuma aberto e ensejará a imediata desclassificação da proponente no certame.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

- 5.1. O envelope deverá conter a seguinte documentação rubricada:
 - a) Cópia autenticada do **Contrato Social** (ou instrumento constitutivo equivalente) e da sua última alteração consolidada (se houver);
 - b) Comprovante de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

-
- c) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, acompanhada da respectiva **Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**;
- d) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** acompanhada da respectiva **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda;
- e) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- f) **Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social**, emitida pela Receita Federal (RFB);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar inexistência de débitos inadimplidos pela Justiça do Trabalho (Lei 12.440, de 07 de julho de 2011);
- h) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- i) As **declarações**, cujos modelos formam **os Anexos II** (apenas para empresas MEI, ME ou EPP), **III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX** do presente Edital, devidamente assinadas pelo responsável legal da licitante ou de seu bastante procurador, em conformidade com o contrato social; e



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

5.1.1 No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

5.1.2 As cópias autenticadas digitalmente serão consideradas válidas após a verificação de autenticidade.

5.2. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões de que tratam as alíneas “d” e “e” do item anterior poderão ser substituídas pela nova Certidão Unificada de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias instituída pela Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. Maiores informações poderão ser obtidas na página oficial da Receita Federal, no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br>

5.3. Será aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de participação no certame e de comprovação de regularidade fiscal, o disposto nos art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

5.4. A proposta propriamente dita deverá estar redigida em Língua Portuguesa (admitida expressões e termos técnicos em língua estrangeira, desde que de uso corrente ou consagrado), impressa por meio computacional, em papel sem emendas, ressalvas, rasuras, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, **assinada por quem tenha capacidade legal para assumir a obrigação em nome da empresa, acompanhada da respectiva procuração, em conformidade com o contrato social.**

5.4.1. A proposta deverá conter em seu corpo:



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

-
- a) Razão Social, número do CNPJ, telefone, e-mail, número da Inscrição Estadual e endereço completo da empresa licitante;
 - b) Número da carta convite e do processo;
 - c) **PREÇO MENSAL DA LOCAÇÃO POR VEÍCULO**, conforme o **ANEXO X**;
 - d) **VALOR DA FRANQUIA (Sinistro/ Roubo/ Incêndio) POR VEÍCULO**, em caso de sinistro/ Roubo / Incêndio;
 - e) **Características dos Veículos ofertados**;
 - f) **Validade da proposta: 60 (sessenta) dias** (*a contar da data de abertura do envelope de documentação/proposta*);
 - g) **Condições de pagamento: 05 (cinco) dias** (*após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano e devidamente atestado pelo Responsável pela Garagem*);
 - h) **Prazo de entrega dos veículos: até 5 (cinco) dias** da data da assinatura do contrato, salvo justificativa devidamente comprovada.
 - i) Local, data, assinatura e identificação do signatário.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- 6.1. O presente certame será processado e julgado de acordo com o estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais alterações e atualizações posteriores.
- 6.2. No dia, local e horário designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes, de seus representantes legais ou de seus procuradores que comparecerem ao ato, bem como dos interessados presentes, a CPL/CMS, nomeada pela Portaria nº. 129/2014, de 21 de maio de 2014, iniciará os trabalhos, examinando o envelope de documentação/proposta, entregue de acordo com o subitem 1.3, o qual será rubricado pelos membros da referida Comissão, bem como, pelos demais licitantes presentes, de seus representantes legais ou de seus procuradores, procedendo-se a seguir às suas aberturas e conferência.
- 6.3. Depois de abertos os envelopes de documentação/propostas serão tidas como imutáveis e definitivas, não sendo admitidas providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 6.4. A documentação e propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Suzano – CPL/CMS presentes ao ato, pelos licitantes, por seus representantes legais ou ainda por seus procuradores devidamente autorizados.
- 6.5. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Suzano – CPL/CMS.
- 6.6. Desta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de

Pág. 10 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano – CPL/CMS, pelos licitantes, por seus representantes legais ou ainda por seus procuradores devidamente autorizados presentes ao ato, constando na mesma toda e qualquer declaração.

- 6.7. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado na imprensa, para conhecimento e ciência dos interessados.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Da desclassificação:

7.1.1. Serão desclassificadas as licitantes que na documentação/proposta:

- a) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- b) Não obedecerem às condições estabelecidas no presente procedimento licitatório;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, tanto no sentido superior ou inferior dos praticados no mercado ou fixados pela autoridade competente;
- d) Não apresentar a documentação exigida no Edital;



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- e) Estarem representadas em desacordo com os atos constitutivos;

7.1.2 Se todos os documentos/propostas forem desclassificadas, a CPL/CMS poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação dos documentos/propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

7.2 Da classificação:

7.2.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Suzano – CPL/CMS que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO MENSAL POR VEÍCULO**.

7.2.2 A classificação será feita pela ordem crescente do preço ofertado.

7.2.3 Como critério de desempate, será dada a **preferência de contratação para os microempreendedores individuais (Lei Complementar Federal n.º 128/2008), as microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme o disposto no Art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2.3.1 Serão estendidos os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 às empresas enquadradas na Lei n.º 128/2008.

7.2.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e E.P.P. sejam iguais ou até 10% (*dez por cento*) superiores à proposta mais bem classificada.

Pág. 12 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

7.2.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, por seu representante legal presente ao ato de abertura, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. Nessa situação, será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte o objeto licitado.

7.2.6 Não tendo sido oferecida nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, consultar-se-ão as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.2.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito previsto no subitem 7.2.5.

7.2.7 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.2.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.9 Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa adjudicatária, vencedora nos termos previstos no subitem 7.2.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.10 O disposto no subitem 7.2.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

7.2.11 Não concorrendo microempresas ou empresas de pequeno porte, será adotado o sorteio, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

7.2.12 Para o julgamento, não serão consideradas quaisquer vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.3 Do julgamento:

7.3.1 Será declarada a licitante vencedora do certame, aquela que oferecer o **MENOR PREÇO MENSAL POR VEÍCULO** e atender a todas as exigências do **ANEXO I**.

7.3.2 A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Suzano – CPL/CMS, nomeada pela Portaria nº. 129/2014, de 21 de maio de 2014, fará o julgamento das propostas, providenciando a publicação do resultado na imprensa e site www.camarasuzano.sp.gov.br/licitacoes.

7.4 A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano reserva-se o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente procedimento licitatório, sem que isso represente motivo para que as licitantes solicitem qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pág. 14 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- 8.1. Após decorrido o prazo de interposição de eventual recurso contra o julgamento exarado pela CPL ou julgado o eventual recurso, o presente procedimento licitatório será submetido à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano, para deliberação quanto à homologação do julgamento e adjudicação do objeto.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da convocação efetuada pela Câmara Municipal de Suzano.
- 9.2. Nos termos do § 2º do Art. 64 da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores, poderá a Câmara Municipal de Suzano, quando o vencedor se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a presente licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação supracitada.
- 9.3. No ato de assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá apresentar, se a documentação entregue na etapa de habilitação estiver fora da validade, ou no caso de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo com restrições, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c Lei Complementar 147/2015:

Pág. 15 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

-
- a) Cópia autenticada do **Contrato Social** (ou instrumento constitutivo equivalente) e da sua última alteração consolidada (se houver);
- b) Comprovante de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- c) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, acompanhada da respectiva **Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**;
- d) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual acompanhada da respectiva Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda;
- e) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- f) **Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social**, emitida pela Receita Federal (RFB);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar inexistência de débitos inadimplidos pela Justiça do Trabalho (Lei 12.440, de 07 de julho de 2011); e



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

h) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

9.4. O descumprimento do disposto no item “9.3” implicará no impedimento de assinar o termo contratual, estando sujeito o vencedor às penalidades prevista no subitem “10.1”.

9.5. Conforme informado no item “5.3”, a partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões de que tratam as alíneas “d” e “e” do item anterior poderão ser substituídas pela nova Certidão Unificada de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias instituída pela Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

9.6. As cópias autenticadas digitalmente serão consideradas válidas após a verificação de autenticidade.

10.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a Câmara Municipal de Suzano, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicará, à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);

Pág. 17 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- I. Cometer faltas reiteradas na prestação de serviços.
- II. Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;
- IV. Prestar o(s) serviço (s) licitado(s) por este certame em desacordo com o Anexo I e o Anexo X, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;

d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA se recusar a prestar o(s) serviço(s) contratado(s);

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.3. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.4. Na hipótese de persistência, poderá a Câmara Municipal de Suzano, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados; e,

10.5. Cumulativamente, poderá a Câmara Municipal de Suzano, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em

Pág. 18 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

licitações da Câmara Municipal de Suzano, nos termos do inciso IV do artigo 87, Lei 8.666/1993.

10.6. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir ou entrar em recuperação judicial;
- b) Ter seus Diretores e Sócios-gerentes, títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato ou equivalente, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da CONTRATANTE; e
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

10.7. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores, bem como às sanções previstas neste edital.

10.8. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal de Suzano, decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

-
- 10.9. Pela inexecução parcial do ajuste, a multa será aplicada de acordo com o estabelecido nas formas deste instrumento e da legislação pertinente cabível.
- 10.10. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica garantida à sancionada o direito à ampla defesa.
- 10.11. A CONTRATADA, no ato da assinatura, reconhecerá expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o contrato decorrente do presente certame.

11.DOS RECURSOS

- 11.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Suzano – CPL/CMS, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, junto ao Protocolo da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, sito na Rua Paraná nº 70, Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo (Edifício Sede da Edilidade), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 as 16h00.

12.ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame. Os esclarecimentos

Pág. 20 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

poderão ser solicitados através do e-mail **cpl_eap@camarasuzano.sp.gov.br**, por fax no nº (11) 4748-2886 ou, ainda, por correspondência a ser enviada no endereço da Câmara, constante do preâmbulo deste Edital.

- 12.2. Não será admitida a impugnação deste Edital por intermédio de *fac-símile* ou via e-mail, devendo esta ser devidamente protocolizada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 12.3. A solicitação de providências ou impugnação deste ato convocatório será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por petição escrita.
- 12.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no site **www.camarasuzano.sp.gov.br/licitacoes**, sendo de responsabilidade dos interessados acompanharem as publicações ali disponibilizadas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas realizadas, as quais, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Suzano – CPL/CMS e pelos representantes das licitantes presentes.

Pág. 21 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

-
- 13.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da documentação/proposta submete o proponente à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 13.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.
- 13.4. As normas que disciplinam esta LICITAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 13.5. Após a apresentação da documentação/proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 13.6. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Câmara Municipal de Suzano, respeitando-se os limites previstos em Lei.
- 13.7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Câmara Municipal de Suzano comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes, para as providências devidas.

Pág. 22 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

-
- 13.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores.
- 13.9. Tendo em vista o disposto no artigo 97, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 com suas alterações posteriores, fica implícito que cada interessado em participar da licitação deverá encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.
- 13.10. No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.
- 13.11. As cópias autenticadas digitalmente serão consideradas válidas após a verificação de autenticidade.
- 13.12. Este Edital de procedimento licitatório será afixado no QUADRO DE AVISOS GERAIS da Câmara Municipal de Suzano e disponibilizado no site da Câmara Municipal de Suzano.
- 13.13. Ficam as licitantes cientes que eventuais esclarecimentos, julgamentos e demais comunicados, poderão ser efetuados através do site, de *e-mail ou fac-símile*, considerando o dia seguinte à data de envio como início de fluência de prazo.
- 13.14. Correrão por conta da Câmara Municipal de Suzano as despesas que

Pág. 23 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua elaboração e publicação, nos termos da legislação vigente.

13.15. Para dirimir quaisquer questões relacionadas com este Edital, fica estabelecido o Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Suzano, 29 de janeiro de 2015.

Ver. DENIS CLAUDIO DA SILVA

Presidente

**Ver. VALMIR CALIXTO DAMASCENO DE
OLIVEIRA**

1º Secretário da Mesa

Ver. ANDRE MARCOS DE ABREU

2º Secretário da Mesa



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref.: **Carta Convite nº 01/2015.**

a) Locação de até 05 (*cinco*) veículos de passeio, pelo período de 11 (onze) meses, com as seguintes características:

- 1 - Cor **branca preferencialmente**;
- 2 - Portas: **mínimo 03** (três);
- 3 - Motor: **flex** (*bicombustível: gasolina e álcool*);
- 4 - Cilindrada: **mínima 990 cc**;
- 5 - Potência: **mínima de 68 cv**;
- 6 - Transmissão: **manual de 5** (*cinco*) **velocidades**;
- 7 - Opcionais: **básicos**;
- 8 - Ano de fabricação: **a partir de 2013**;
- 9 - **Com capacidade de transporte para 5** (*cinco*) **passageiros, incluindo o condutor.**
- 10 - **Com todos os acessórios obrigatórios conforme legislação vigente.**

b) Entregar os veículos no setor de Garagem da **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, salvo justificativa devidamente comprovada, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

c) Os veículos deverão ser entregues com tanque abastecido em sua totalidade, sendo devolvidos, ao final do contrato, nas mesmas condições.

d) Todos os veículos deverão estar em ordem quanto ao IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT), cuja responsabilidade é e será do locador.

e) Todos os veículos deverão possuir seguro total de casco, inclusive com danos materiais e a terceiros. Em caso de sinistro/ Roubo/ Incêndio, a Câmara Municipal pagará a franquia (Sinistro/ Roubo/ Incêndio) ou o valor do reparo, dos dois o menor, ressarcindo ao erário por quem dele tenha tido a responsabilidade ou lhe dado causa, através de procedimento administrativo, conforme **ATO DA MESA Nº 002/2015**, que regulamenta o uso dos veículos da Câmara Municipal de Suzano.



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO – *Continuação*

Ref.: **Carta Convite nº 01/2015.**

- f) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos deverá ser por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive troca de óleo e filtros, e revisões periódicas obrigatórias, em caso de veículos em garantia. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos deverá ser conforme recomendação da fabricante.
- g) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou quebra do mesmo. Devendo a CONTRATADA garantir que se ocorrer problemas mecânicos com qualquer veículo, este deverá ser substituído por outro no prazo de até 4 (quatro) horas, até o conserto daquele.
- h) Providenciar, as suas expensas, veículo(s) substituto(s) nos casos de sinistro / roubo/ incêndio, de manutenção corretiva ou preventiva, no prazo de 4 (quatro) horas a partir da notificação feita pela Administração.
- i) Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens, como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, com uma cópia extra das chaves para cada veículo, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Nacional de Trânsito.
- j) O valor estimado máximo da Franquia (Sinistro/ Roubo/ Incêndio) deverá ser R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) em caso de sinistro/ roubo / incêndio, por veículo locado.



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO – *Continuação*

Ref.: **Carta Convite nº 01/2015.**

k) Eventuais notificações de infração e aplicações de multas referentes aos automóveis locados, efetivadas em momento de execução do contrato, objeto deste termo, deverão ser pagas tempestivamente pela CONTRATADA. Para ressarcimento, a CONTRATADA deverá proceder à notificação da CONTRATANTE sobre o recebimento de notificação de infração ao Código de Trânsito Brasileiro ou aplicação da respectiva penalidade, no prazo de até três dias, instruída com a devida cópia, contados do recebimento da carta. Recebida a notificação pela CONTRATANTE, será dado início ao Procedimento Administrativo para responsabilização do servidor responsável e ressarcimento do desembolso da CONTRATADA. Caso não seja observado tal prazo, a CONTRATADA arcará totalmente com o valor da multa.

l) Prestar assistência vinte e quatro horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, informando na entrega do veículo, os contatos para solicitação deste serviço.

m) O serviço contratado será apenas de locação dos veículos, sem motorista.

n) O serviço de locação será pago, mensalmente, sem limite de quilometragem, por preço fixo.

*** ||| ***



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Carta Convite nº 001/2015.

(em papel timbrado da Licitante)

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (**Microempreendedor Individual OU Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**) nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, c/c Lei Complementar nº 128/08.

..... de de
(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....

Assinatura do responsável pela Contabilidade (*exceto empresas enquadradas na MEI*)

Nome completo:.....

CRC.:



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO EMPREGA MENORES

(art. 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93)

Ref.: Carta Convite nº 001/2015.

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

....., empresa inscrita no CNPJ sob nº....., no intermédio de seu representante legal ou bastante procurador o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

..... de de
(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: **Carta Convite nº 001/2015.**

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

Eu, (**nome completo**), representante legal da empresa (**razão social da proponente**), interessada em participar do processo licitatório acima, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente) desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218 de 12/03/99, nos prazos que trata seu § 1º. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal de Suzano, durante o período em que o contrato estiver vigente, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

....., de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....

Pág. 30 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

Ref.: **Carta Convite nº 001/2015.**

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

D E C L A R O, sob as penas da Lei, para fins do processo licitatório acima, que a empresa, **não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica–financeira.

....., de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....

Pág. 31 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Ref.: **Carta Convite nº 001/2015.**

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

(..... empresa), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº, **DECLARA**, que **SUBMETE-SE** aos termos do **EDITAL** do Certame acima mencionado.

....., de de
(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(em atendimento ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98)

Ref.: **Carta Convite nº 001/2015.**

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu (*nome completo*), representante legal da empresa (*nome da pessoa jurídica*), interessada em participar deste certame, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do [§ 6º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989](#), a (*nome da pessoa jurídica*) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., de de
(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Ref.: **Carta Convite nº 001/2015.**

(em papel timbrado da Licitante)

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(*razão social*), por seu representante legal, interessada em participar do certame, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas a saúde, higiene e segurança do trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., de de
(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....

Pág. 34 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E FIDELIDADE DOS DOCUMENTOS

APRESENTADOS

DECLARAÇÃO

Ref.: **Carta Convite nº 001/2015.**

(em papel timbrado da Licitante)

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(*razão social*), **DECLARA**, para fins de direito e sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame em referência.

....., de de

(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO X **MODELO DE PROPOSTA**

Ref. Carta Convite 001/2015 – Processo 011/2015

(em papel timbrado da Licitante)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL em R\$ (por veículo)	VALOR DA FRANQUIA (Sinistro/ Roubo/ Incêndio) POR VEÍCULO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO , de acordo com o ANEXO I do Edital	R\$	R\$
CARACTERÍSTICAS: 1 - Cor: 2 - Portas: 3 - Motor: 4 - Cilindrada: 5 - Potência: 6 - Transmissão: 7 - Opcionais: 8 - Ano de fabricação/ Marca/ Modelo: 9 - Com capacidade de transporte para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor. 10 - Com todos os acessórios obrigatórios conforme legislação vigente.		

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Número da Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias (a contar da data de abertura do envelope de documentação/proposta);

Pág. 36 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO X **MODELO DE PROPOSTA – Continuação**

Ref. Carta Convite 001/2015 – Processo 011/2015

(em papel timbrado da Licitante)

Condições de pagamento: 05 (cinco) dias *(após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano e devidamente atestado pelo Responsável pela Garagem);*

Prazo de entrega dos veículos: até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, salvo justificativa devidamente comprovada.

....., de de
(Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

RG.: Órgão Expedidor.....UF.....



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL EM QUE
FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E
COMO _____ CONTRATADA,

_____,
**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
LOCADORA DE VEÍCULOS DE
PASSEIO, SEM MOTORISTA, PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO,
FIRMADO EM RAZÃO DO RESULTADO
DO CERTAME LICITATÓRIO NA
MODALIDADE CARTA CONVITE Nº
001/2015, BASEADO NO INCISO III, DO
ARTIGO 22, DA LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E POSTERIORES
ALTERAÇÕES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-

Pág. 38 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

07, situada na Rua Paraná, 70 – Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste instrumento devidamente representada pelo seu Presidente, **Ver. Denis Claudio da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado na Rua....., Bairro, Município de Suzano, Estado de São Paulo e do outro lado:

....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, situada na (Rua/Av./Trav./Pr.), Bairro de, Município de, Estado de, neste ato devidamente representada por seu, Sr(a)., (nacionalidade), (cargo/profissão), (situação civil), portador da Cédula de Identidade RG nº, e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na rua (Rua/Av./Trav./Pr.)....., Município de, Estado de, tendo em vista o resultado do processo de licitação modalidade **CARTA CONVITE nº 001/2015**, têm entre si justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto e da Fundamentação Legal

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, em conformidade com o Anexo I do instrumento convocatório do Certame Licitatório – modalidade: **Carta Convite nº**



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

001/2015, autorizado pelo Ato da Mesa nº 044/2014, de 22 de dezembro de 2014 e cuja fundamentação legal é a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Vigência

2.1. Os serviços são a locação de ____ (_____) veículos de passeio, sem motorista, para a Câmara Municipal de Suzano, em estrita conformidade com o Anexo I (Memorial Descritivo) do Edital da Carta Convite nº 001/2015, certame este autorizado pelo Ato da Mesa nº 44/2014, de 22 de dezembro de 2014.

2.1. O presente Termo Contratual possui vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços, dos Pagamentos, dos Reajustes e dos Recursos Financeiros

3.1. Ao presente Instrumento Contratual atribui-se o valor de, até, R\$ (.....), salvo o disposto na cláusula “3.6”.

3.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) em 5 (*cinco*) dias após a entrega de documento fiscal, na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano, devidamente atestado conforme CLÁUSULA “4.4”

3.4. Não haverá reajuste do(s) preço(s) ofertado(s).

3.5. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação nº. **17.17.17 01.031 7041 4051 3.3.90.39** –

Pág. 40 de 53



Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

3.6. Nos termos do artigo 65, II “d”, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.1 Entregar os veículos até a data estipulada, com as características ofertadas na **PROPOSTA**, e que atendam as exigências do **ANEXO I** (Memorial Descritivo):
- 4.1.2 Entregar os veículos no setor de Garagem da **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, salvo justificativa devidamente comprovada, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
- 4.1.3 Os veículos deverão ser entregues com tanque abastecido em sua totalidade, sendo devolvidos, ao final do contrato, nas mesmas condições.
- 4.1.4 Todos os veículos deverão estar em ordem quanto ao IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT), cuja responsabilidade é e



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

será do locador.

- 4.1.5 Todos os veículos deverão possuir seguro total de casco, inclusive com danos materiais e a terceiros. Em caso de sinistro/ roubo / incêndio, a Câmara Municipal pagará a franquia (Sinistro/ Roubo/ Incêndio) ou o valor do reparo, dos dois o menor, ressarcindo ao erário por quem dele tenha tido a responsabilidade ou lhe dado causa, através de procedimento administrativo, conforme **ATO DA MESA Nº 002/2015**, que regulamento o uso dos veículos da Câmara Municipal de Suzano.
- 4.1.6 Manutenção preventiva e corretiva dos veículos deverá ser por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive troca de óleo e filtros, e revisões periódicas obrigatórias, em caso de veículos em garantia. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos deverá ser conforme recomendações da fabricante.
- 4.1.7 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou quebra do mesmo. Devendo a CONTRATADA garantir que se ocorrer problemas mecânicos com qualquer veículo, este deverá ser substituído por outro no prazo de até 4 (quatro) horas, até o conserto daquele.
- 4.1.8 Providenciar, as suas expensas, veículo(s) substituto(s) nos casos de sinistro/ roubo/ incêndio e de manutenção corretiva ou preventiva, no prazo de 4 (quatro) horas a partir da notificação feita pela Administração.
- 4.1.9 Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens, como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, com uma cópia extra das chaves para

Pág. 42 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

cada veículo, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Nacional de Trânsito.

4.1.9.1. O valor estimado máximo da Franquia (Sinistro/ Roubo/ Incêndio) deverá ser R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) em caso de sinistro/ roubo/ incêndio, por veículo locado.

4.1.10 Eventuais notificações de infração e aplicações de multas referentes aos automóveis locados, efetivadas em momento de execução do contrato, objeto deste termo, deverão ser pagas tempestivamente pela CONTRATADA. Para ressarcimento, a CONTRATADA deverá proceder à notificação da CONTRATANTE sobre o recebimento de notificação de infração ao Código de Trânsito Brasileiro ou aplicação da respectiva penalidade, no prazo de até três dias, instruída com a devida cópia, contados do recebimento da carta. Recebida a notificação pela CONTRATANTE, será dado início a Procedimento Administrativo para responsabilização do servidor responsável e ressarcimento do desembolso da CONTRATADA. Caso não seja observado tal prazo, a CONTRATADA arcará totalmente com o valor da multa.

4.1.11 Prestar assistência vinte e quatro horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, informando na entrega do veículo, os contatos para solicitação deste serviço

4.1.12 O serviço contratado será apenas de locação dos veículos, sem motorista.

4.1.13 O serviço de locação será pago, mensalmente, sem limite de quilometragem, por preço fixo.

4.2 A **CONTRATANTE** deverá Executar o(s) serviço(s) integrantes do objeto que lhe foi

Pág. 43 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

adjudicado, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em estrita conformidade com o Anexo I do Edital da Carta Convite nº **01/2015**, proposta apresentada, e dentro da mais estrita obediência às normas legais em vigor, inclusive as normas internas que regulamentam o uso dos veículos da Câmara Municipal de Suzano, **ATO DA MESA Nº 002/2015**.

4.2.1 A **CONTRATANTE**, por meio do seu responsável pelo Setor de Garagem, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

4.2.2 Recebido(s) o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, total ou parcialmente, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo atestará o respectivo recebimento.

4.2.3 A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

4.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste instrumento.

4.3.1. A inadimplência do **CONTRATADO** em relação aos encargos acima descritos não transfere à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.

4.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada se, no decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade.



4.5. Dar garantia da qualidade do(s) serviço(s) realizado(s) e responsabilizar-se por ele(s).

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 A CONTRATANTE, a seu critério, fica autorizada a identificar os veículos, com adesivos do logotipo da Câmara Municipal de Suzano nas portas.
- 5.1.2 Eventuais notificações e aplicações de multas, após tomadas as devidas providências pela **CONTRATADA**, conforme Cláusula 4.1.1.10, serão recebidas pela CONTRATANTE, e será dado início a Procedimento Administrativo para responsabilização do servidor responsável e ressarcimento do desembolso da **CONTRATADA**.
- 5.1.3 Os veículos deverão ser devolvidos, ao final do contrato, nas mesmas condições que foram entregues a **CONTRATANTE**, inclusive com tanque abastecido em sua totalidade.
- 5.1.4 Em caso de sinistro/ roubo/ incêndio, a Câmara Municipal pagará a franquia (Sinistro/ Roubo/ Incêndio) ou o valor do reparo, dos dois o menor, ressarcindo ao erário por quem dele tenha tido a responsabilidade ou lhe dado causa, através de procedimento administrativo, conforme **ATO DA MESA Nº 002/2015**, que regulamenta o uso dos veículos da Câmara Municipal de Suzano.



CLÁUSULA SEXTA

Da Novação

6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Subcontratação

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à Câmara Municipal de Suzano admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CÁUSULA OITAVA

Da Rescisão



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

8.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir ou entrar em Recuperação judicial;
- b) Ter seus Diretores e Sócios-Gerentes, títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

Pág. 47 de 53



8.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA NONA

Das Sanções e Penalidades

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a Câmara Municipal de Suzano, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicará, à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);
- c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**:

I - Cometer faltas reiteradas na prestação do(s) serviço(s).

II - Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;

IV – Prestar os serviço(s) licitado(s) por este certame em desacordo com Anexo I e o Anexo X, independente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.

- d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a

Pág. 48 de 53



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATADA se recusar a fornecer o(s) objeto(s) contratado(s);

9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.4 Na hipótese de persistência, poderá a Câmara Municipal de Suzano, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados; e,

9.5 Cumulativamente, poderá a Câmara Municipal de Suzano, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações da Câmara Municipal de Suzano, nos termos do inciso IV do artigo 87, Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Partes Integrantes do Contrato

10.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o Edital do Certame “Carta Convite nº **001/2015**” e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Das Comunicações



11.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Das Disposições Gerais

12.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio do Responsável pela Garagem, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores, respeitados os limites e vedações legais.

12.2. Correrão por conta da Câmara Municipal de Suzano as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s), se em desacordo com este contrato.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Do Foro

13.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

13.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, de de

.....

(CONTRATADA)
Representante Legal

.....

Câmara Municipal de Suzano
Ver. Denis Claudio da Silva
Presidente

Testemunhas:

1).....

2).....

.....

.....

.....

.....



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

Contrato nº (de origem):

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratante: **Câmara Municipal de Suzano**

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Suzano, de de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Denis Cláudio Da Silva
Presidente

(contratada)
Representante Legal



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO
OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICADO OU COMPLEMENTAR**

Órgão ou Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

Contrato n.º (de origem):

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS
DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL
DE SUZANO.**

Contratante: **Câmara Municipal de Suzano**

Contratada:

Nome DENIS CLAUDIO DA SILVA
Cargo
RG n.º
Endereço Residencial (*)
Endereço Comercial
Telefone
E-mail

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.